**DECRETO Nº 2148, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

**SÚMULA**: DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRA PARA COMPLEMENTAÇÃO, CONTINUAÇÃO E SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EVANDRO LUIZ CECATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública uma faixa de terra com área de 6.784,00 m² (seis mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), por servidão de passagem destinada a continuação/prolongamento da Rua das Camélias, conforme se indica no memorial descritivo, limites e confrontações e mapa anexo, do imóvel rural abaixo descrito:

***IMÓVEL:*** *Uma fração de terras da matrícula nº 4.393, com a área de 494.000 m² (quatrocentos e noventa e quatro mil metros quadrados), situado em parte do lote rural n° 6, da gleba nº 73-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, neste município, confrontando:* ***ao NORTE,*** *por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 6-A da subdivisão do mesmo lote****; ao SUL,*** *Por linhas secas sucessivas, confronta com os lotes nºs 69 e 68 da mesma gleba e com o patrimônio de Boa Esperança do Iguaçu;* ***ao SULESTE/NORDESTE****,Confronta com o rio Mico; e,* ***ao OESTE****: Por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 71 da mesma gleba, encontrando-se matriculado no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos, Comarca de Dois Vizinhos/PR, de propriedade de NELCI AQUILES BIAVATI.*

**Art. 2°.** Fica reconhecida a conveniência da Faixa de Servidão de Passagem destinada ao prolongamento da Rua das Camélias para o fim indicado, ficando-lhes, assegurado o direito de acesso atribuído ao Município de Boa Esperança do Iguaçu de praticar todos os atos de reconhecimentos e medições da área descrita no artigo 1° deste Decreto, conforme consta no memorial descritivo anexo ao presente, devendo ocorrer a transcrição da Servidão de Passagem em questão.

**Art. 3°.** O proprietário da área atingida pelo ônus da Faixa de Servidão de Passagem limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da constituição/instituição da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluído entre eles o de erguer construções, fazer plantações de elevados portes, cravar estacas, usar explosivos, enfim, deverá se abster da prática de atos que causem embaraços ou danos a servidão, quanto as manutenções e fiscalizações.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIAPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 2017.**

**EVANDRO LUIZ CECATO**

 **Prefeito Municipal**